

Processo nº: 0015049-88.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2014, na Sala de Audiência da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, às 14h, onde se encontrava presente o MM. Dr. Juiz de Direito, GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS e a Auxiliar de Gabinete que esta subscreve. Ao pregão, presentes a parte autora representada pelo Defensor Público, a parte ré, através de seu representante, e o Promotor de Justiça.

Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

Considerando o fato de o cronograma de trabalho não haver sido apresentado nesta data, bem como não foi comprovado o atendimento contínuo e adequado em local de fácil acesso, com um número de pessoal para atendimento condizente com a quantidade de alunos das instituições, reputa-se necessário majorar a sanção aplicável à espécie no intuito de assegurar o efetivo cumprimento da decisão judicial.

Ademais, deve ser observado que existem muitos alunos que pretendem e precisam de obtenção de documentos para sua transferência voluntária e que o prazo de matrícula nas demais universidades está por se encerrar. Observa-se, ainda, que muitos consumidores também estão precisando da documentação para comprovação em estágios profissionais, sem êxito, e precisam comprovar sua situação acadêmica para continuar exercendo sua atividade profissional.

Por conseguinte, arbitra-se multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento da decisão judicial liminar, a ser fiscalizada pelos autores da ação, Defensoria Pública, Ministério Público, ora incluído na qualidade de litisconsorte, e também pelos consumidores interessados, até a efetivação do cumprimento da decisão.

Designa-se o dia 03/02/2014, às 14h, para continuação da presente audiência, quando então poderá ser revista a multa aplicada se houver efetivo atendimento a uma gama expressiva de alunos, inclusive para majorá-la expressivamente.

Pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foi apresentada proposta de atendimento de um grupo de até 500 alunos a cada dez dias úteis pelo meio eletrônico e presencial, bem como em 2013.2 havia um universo de 3336 potencialmente formandos.

Pela Defensoria Pública foi requerido que fosse consignado que o número informado pela empresa em 2013.2 de matriculados era de 12.000 alunos e concluiu que resta insuficiente a proposta apresentada, além de que o meio eletrônico não está se mostrando suficiente pelo relato dos consumidores, além da lista dos alunos de ambas as universidades e os valores das mensalidades de cada curso, o que foi deferido no prazo de cinco dias em virtude da eventual necessidade de liquidação de sentença e apuração de eventual descumprimento da decisão.

Pelo Ministério Público foi requerido que as rés sejam intimadas para apresentarem os estatutos sociais das entidades mantenedoras anteriores e instrumentos jurídicos que transferiram a manutenção ao instituto Galileo, o que foi deferido no prazo de cinco dias por vislumbrar que tal documentação é necessária para discriminá-la responsabilidade de cada instituição.

Pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foi requerido que as publicações saiam em nome de Jamil Alves da Silva, OAB/RJ n.º 41448, e que discorda dos requerimentos dos autores.

Nada mais havendo foi determinado o encerramento da presente às 16h15min min.

Eu, Andrea Cristina Collaço Coelho, digitei.